



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00009585120208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO**

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte fundamentação e na parte dispositiva desta o seguinte:

"Com isso, a indenização do autor deve corresponder ao valor obtido a partir da soma dos valores apurados acima, ou seja, R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Feitas tais considerações e tendo em vista que o autor recebeu a importância de R\$ 2.362,50,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), na esfera administrativa, tenho que o mesmo faz jus a receber a diferença entre o total apontado no Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes e aquele recebido na fase administrativa, ou seja R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

ISTO POSTO, e por tudo o mais constante nos autos, baseada na legislação supra referida, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que ora faço para condenar a demandada a pagar ao autor a importância R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária pela tabela ENCOGE incidente a partir do evento danoso, ou seja, data do acidente, e juros moratórios no percentual de 1% ao mês incidentes desde a citação." (gn)

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ademais, é incontroverso nos autos o recebimento de tal valor, vejamos trecho da petição inicial:

**03.**Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**04.**No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO E MANDIBULA** e de acordo com a tabela instituída pela *Lei nº. 11945/2009*, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 9.787,50 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**DO DIREITO:**



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 09/01/2020 13:12:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913120615800000055355744>  
Número do documento: 20010913120615800000055355744

Num. 56268011 - Pág. 2

Assim, verifica-se que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/11/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 3.712,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 01295  
CONTA: 000000045205-0

Nr. da Autenticação A59F266F1C8F6E86

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado em sua totalidade pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**